



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

LEI Nº 1867 DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

RICARDO MITSURO WATANABE, Prefeito Municipal de Mariápolis, Estado de São Paulo, **faz saber** que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA E PROMULGA**, a seguinte Lei com a redação final;

Dispõe sobre a desafetação de bem público municipal de uso comum do povo (corredor de acesso), sua conversão em bem dominical e dá outras providências.

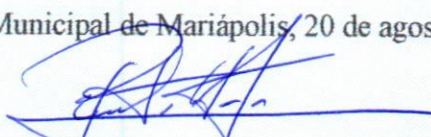
Art. 1º Fica desafetado da categoria de bem público de uso comum do povo, a matrícula sob **nº 39.353** do ORI da comarca de Adamantina SP, convertendo-o de bem de uso comum do povo em bem dominical, conforme os arts. 99 a 101 do Código Civil e os arts. 141 a 143 da Lei Orgânica de Mariápolis, o trecho de bem público correspondente a um corredor de acesso urbano localizado na Avenida Prefeito Joaquim da Costa e Silva, centro, com área total de 100,00 metros quadrados, delimitada pelo seguinte confrontações: “Pela frente, onde mede 2,00 metros, confronta com a Avenida Prefeito Joaquim da Costa e Silva; por um lado, onde mede 50,00 metros, com o lote nº 19 (dezenove), objeto da matrícula sob **nº 7.348**; por outro lado, onde mede 50,00 metros, com parte do lote sob nº 20 (vinte), objeto da matrícula sob **nº 14.612**; e, pelos fundos, onde mede 2,00 metros, com a área destinada ao Parque Infantil, conforme planta técnica e memorial descritivo apresentados pelo setor de engenharia/urbanismo da Prefeitura”.

Art. 2º A área desafetada nos termos do art. 1º desta Lei será destinada exclusivamente à unificação com os imóveis públicos municipais lindeiros, objetos das matrículas **nº 7.348** e **nº 14.612** do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Adamantina, para fins de regularização registral das construções existentes nos referidos imóveis”.

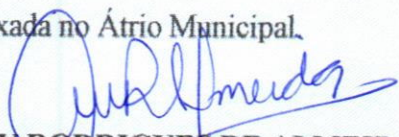
Art. 3º A unificação prevista nesta Lei não importa alienação ou transferência de domínio a terceiros, permanecendo o imóvel resultante incorporado ao patrimônio do Município de Mariápolis.
Parágrafo único. Esta Lei não constitui autorização para futura alienação ou transferência do imóvel resultante a terceiros.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mariápolis, 20 de agosto de 2026.


RICARDO MITSURO WATANABE
Prefeito

Publicado e registrado na data supra e afixada no Átrio Municipal.


ANIELLY RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretária de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

LEI Nº 1868 DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

“Que autoriza a Câmara Municipal de Mariápolis a doar bens que especifica e dá outras providências”

Artigo 1º - Fica a Câmara Municipal de Mariápolis autorizada a doar de seu patrimônio os seguintes bens:

1 – Ar Condicionado LG HW SMILE FR 9000 BTS; Patrimônio 230, código do bem 249.

Parágrafo único – O bem descritos no “caput” serão destinados à Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Mariápolis, 20 de agosto de 2026.

RICARDO MITSURO WATANABE

Prefeito

Publicado e registrado na data supra e afixada no Átrio Municipal.

ANIELLY RODRIGUES DE ALMEIDA

Secretária de Gabinete